



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4795/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1221 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Sônia Maria Alves de Souza

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 128.899-7

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Data do ato: 12/01/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 29/01/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 40, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Sônia Maria Alves de Souza**, matrícula nº 128.899-7, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 40.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*  
*João Pessoa, 09 de junho de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente em exercício e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*